



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 221/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 51/2016

**CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW
SOBRE O FOLCLORE ALEMÃO.**

RECURSOS:

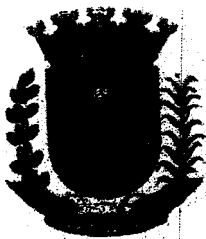
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (470) FONTE 000

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1672) FONTE 504

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

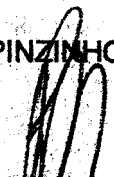
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

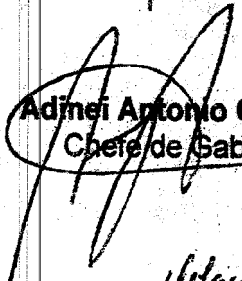
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22 / 12 / 2015 pg nº 60B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No.Processo : 2016/10/003639

Data Protoc...: 05/10/16

Requerente...: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/10/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de outubro de 2015.

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

05
8

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

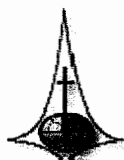
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO PEÇAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Palestra Show	Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, do Grupo Folclórico "Edelweiss", para apresentação no dia 05/11/2016, na comunidade do Bugre Alto, com duração 2h.	4.800,00	4.800,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					R\$ 4.800,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Chopinzinho, 05 de outubro de 2016.

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL - IECLB
PARÓQUIA EVANGÉLICA DE PATO BRANCO

Caixa Postal 342, CEP: 85 504-240- Pato Branco - PR - Fone: (46) 3224 1271

E-mail: ieclbpatobranco@gmail.com

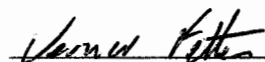
Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Bugre Alto – Chopinzinho - PR

Ofício nº 001/2016

À Secretaria de Educação e Cultura
Município de Chopinzinho – PR

A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Bugre Alto, vem por meio deste, solicitar a vossa senhoria, pareceria no evento, VII Noite Cultural Alemã, que realizar-se-á no dia 05 de Novembro de 2016, à partir das 18:30 horas, na contratação do grupo folclórico EDELWEISS, de Pomerode – SC. É de total e real interesse da comunidade, a presença deste, o qual trará apresentações culturais de origem Germânica, como: Musicas, Danças. Também parceria na elaboração de folders e ingressos, para a efetiva elaboração do evento. Certo de que a solicitação será atendida, fica aqui nossos votos de estima e consideração.

Chopinzinho – PR, 21 de setembro de 2016


Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de preservarmos a cultura alemã em nosso município com toda diversidade que ela nos apresenta através da música, dança, costumes alimentares onde temos em nosso Município a forte tradição alemã, na Comunidade Luterana do Bugre Alto que anualmente promove a Noite Cultural Alemã, se tornado assim uma tradição com muita diversão a todos o munícipes e demais visitantes que lá se encontram para se divertirem com as danças, apresentações e comidas típicas.

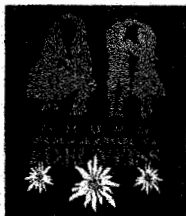
A noite Cultural Alemã terá como principal atração a apresentação do Grupo Folclórico Edelweiss e em seguida a Banda Cia do Som animará os presentes músicas dançantes para que todos tenham um ótimo entretenimento.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para o processo licitatório na modalidade que couber, para contratação do Grupo Folclórico Edelweiss, e que também atende as expectativas da comunidade alemã no que diz respeito as danças e costumes desta etnia, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2016.


Roseli A. S. Lorenzi

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Grupo Folclórico "Edelweiss"

Caixa Postal 308

89107-000 – Pomerode/SC

(47)3333-1564 CNPJ: 79375879/0001-06

gfredelweis@yahoo.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ROSELI A. S. LORENZI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

ORÇAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar o nosso orçamento da Palestra Show que irá acontecer no dia 05 de novembro de 2016 às 19:00 no Município de Chopinzinho no Estado do PR.

Este orçamento tem o valor de R\$ 4.800,00, com duração de 02 horas. Este orçamento tem validade de 30 dias.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Pomerode, 09 de setembro de 2016.

Carimbo e assinatura da empresa

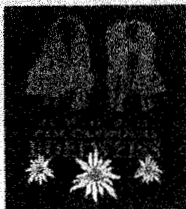
79.375.879/0001-06

GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS

Rua Arthur Schulze, nº. 117

Centro - 89107-000

POMERODE - SC



Grupo Folclórico "Edelweiss"

Caixa Postal 308
89107-000 – Pomerode/SC
(47)3333-1564 CNPJ: 79375879/0001-06
gfedelweis@yahoo.com.br

Prezados Senhores,

Somos o Grupo Folclórico Edelweiss no qual representamos a Etnia Alemã, onde fazemos apresentações culturais através da dança.

O Grupo tem disponibilidade em se apresentar no dia 05 de novembro de 2016 na Noite Alemã na comunidade de Bugre Alto.

Abaixo um pouco da nossa história.

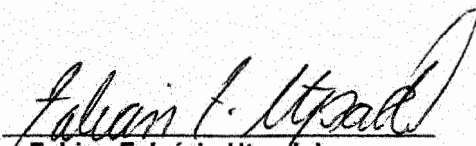
O Grupo Folclórico Edelweiss foi fundado em 22 de fevereiro de 1986 e é formado por descendentes de imigrantes alemães, atualmente composto por 18 integrantes.

O nome Edelweiss é originário da pequena e encantadora flor que floresce durante o verão nos pontos mais altos e perto das geleiras dos Alpes europeus. O grupo utiliza traje típico de festas originárias da região do Tirol, no qual as cores alegres predominam.

Em seu roteiro de apresentações, estão as principais festas típicas, Festa Pomerana, Festas de Outubro, Festivais de Folclore e apresentações em Clubes de Caça e Tiro.

Sem mais para o momento,

Saudações.


Fabian Fabricio Utpadel
Presidente

10
H

LUCAS HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS – MEI
CNPJ:19432025/0001-92
AV. 14 DE DEZEMBRO, 45
SÃO JOÃO - PARANÁ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**ROSELI A. S. LORENZI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

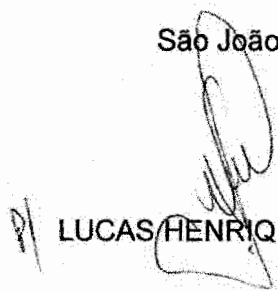
ORÇAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar o nosso orçamento da Palestra Show que irá acontecer no dia 05 de novembro de 2016 às 19:00 no Município de Chopinzinho no Estado do PR.

Este orçamento tem o valor de R\$ 5.000,00, com duração de 02 horas. Este orçamento tem validade de 30 dias.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

São João , 15 de setembro de 2016.


P/ LUCAS HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS - MEI

11
8

RENATA MATIAS MULLER
CNPJ: 21.719.065/0001-61
SÃO JOÃO - PARANÁ

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ROSELI A. S. LORENZI – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

ORÇAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar o nosso orçamento da Palestra Show que irá acontecer no dia 05 de novembro de 2016 às 19:00 no Município de Chopinzinho no Estado do PR.

Este orçamento tem o valor de R\$ 5.100,00, com duração de 02 horas. Este orçamento tem validade de 30 dias.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

São João , 15 de setembro de 2016.

RENATA MATIAS MULLER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/10/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW SOBRE O FOLCLORE ALEMAO

Recebido a solicitação para a Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 3639/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 30/09/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FESTIVIDADES – NOITE CULTURAL ALEMÃ.

Valor: 4.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (470) F: 000

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1672) F: 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/10/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW SOBRE O FOLCLORE ALEMÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3639/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (470) FONTE 000
06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1672) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito

13

9. Am

ESTATUTO DO
GRUPO FOLCLÓRICO "EDELWEISS" DE POMERODE
CNPJ Nº 79.375.879/0001-06

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Grupo Folclórico "Edelweiss" de Pomerode, foi constituído na data de 23 de Fevereiro de 1990. A entidade terá sede localizada na Rua Arthur Schulze, nº 117, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - O Grupo Folclórico "Edelweiss" de Pomerode, tem por finalidade:

- f) Desenvolver o amor à música e danças folclóricas germânicas, despertando o gosto pelas atividades artísticas;
- g) Realizar apresentações públicas, difundindo a cultura germânica através de emissoras de rádio, televisão, teatros, colégios e congêneres;
- h) Abrihantar festividades, civis e religiosas;
- i) Colaborar com todas as iniciativas que tenham finalidade educativa;
- j) Promover viagens à outros Estados e Países, com a finalidade de trazer cultura para o Grupo.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS DA ENTIDADE

ARTIGO 3º - O Grupo Folclórico "Edelweiss" de Pomerode terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta, direção e fiscalização:

- d) Assembléia Geral;
- e) Diretoria;
- f) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º - Compete privativamente a assembléia :

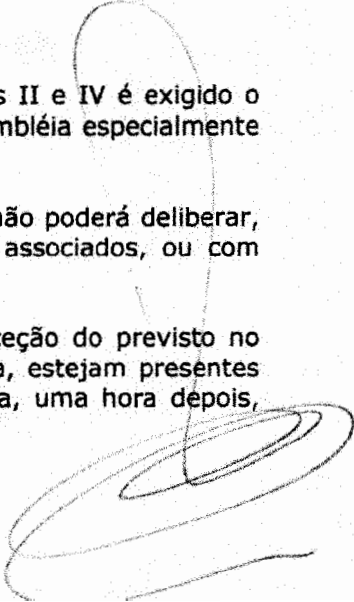
- V. eleger os administradores ;
- VI. destituir os administradores ;
- VII. aprovar as contas ;
- VIII. alterar o estatuto social .

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim ;

§ 2º - A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes ;

§ 3º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

André G. Santos
Karla Z. Santos



ARTIGO 5º - As assembleias serão ordinárias ou extraordinárias.

§ Único: A Assembleia geral ordinária, será a que for convocada bianualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro, para o fim especial de eleger e empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade, observando o disposto no presente Estatuto; As assembleias gerais extraordinárias serão as demais que se realizarem.

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal (maioria simples), $\frac{3}{4}$ dos componentes da entidade ou pela diretoria (por unanimidade), quando se julgar necessária ou oportuna a reforma do presente estatuto.

ARTIGO 7º - Nos moldes do artigo anterior poder-se-á convocar uma assembleia geral extraordinária, sempre que o assunto for de importância ou gravidade - não solúvel pelo presente estatuto - requeira a medida.

ARTIGO 8º - Nas assembleias gerais extraordinárias somente serão tratados assuntos da ordem do dia.

ARTIGO 9º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por editais e avisos de convocação, com antecedência de 08(oito) dias.

ARTIGO 10 - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos componentes da Entidade, e, em Segunda e última convocação, com qualquer número de componentes, 30 (trinta) minutos após.

ARTIGO 11 - As reuniões da Assembleia Geral extraordinária serão abertas pelo presidente da entidade que solicitará ao plenário a indicação de um presidente para dirigir os trabalhos; este por sua vez, escolherá um secretário da assembleia.

ARTIGO 12 - Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias é vedado o voto por procuração.

ARTIGO 13 - As decisões em assembleias gerais extraordinárias serão tomadas por simples maioria de votos.

§ ÚNICO- Em caso de empate a decisão caberá ao presidente da assembleia em voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

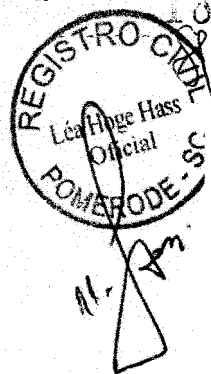
ARTIGO 14 - A diretoria será composta de 07 (sete) membros, assim discriminados:

- Presidente
- Vice presidente
- 1º secretário
- 2º secretário
- 1º tesoureiro
- 2º tesoureiro
- Relações Públicas

Juliano C. Fontana
Karla Zuleira Fontana



[Handwritten signature]



ARTIGO 15 - A diretoria será eleita com mandato ou mando de 02 (dois) anos, na forma do presente estatuto.

§ ÚNICO - A eleição da diretoria, far-se-á pelo voto direto e secreto ou por aclamação de todos os componentes do Grupo e pela obtenção da maioria simples ou sufrágios.

ARTIGO 16 - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez cada 02(dois) meses, e extraordinariamente sempre que o presidente achar necessário.

§ ÚNICO- Ficarà sujeito a perda do mandato, o membro da diretoria que sem justa causa faltar à 03(três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas.

ARTIGO 17 - Os membros efetivos da diretoria tem igual direito de voto.

ARTIGO 18 - À diretoria compete:

- g) Promover eleições bienais;
- n) Reunir-se ordinariamente para tratar dos assuntos e interesses do Grupo, e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar;
- j) Apresentar à assembléia geral ordinária, o relatório bienal, após submetê-lo ao conselho fiscal;
- j) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno, objetivo simples e flexível que fará parte integrante do estatuto social após aprovação;
- k) Propor a reforma dos estatutos Sociais e regimento interno;
- j) Comunicar aos órgãos competentes, as alterações ou ocorrências substanciais da entidade.

ARTIGO 19 - Ao presidente compete:

- i) Presidir as reuniões da diretoria;
- j) Representar a entidade ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente;
- k) Movimentar o resultado financeiro em conjunto com o tesoureiro, assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos;
- l) Convocar e designar os dias de reuniões da diretoria e de assembléias gerais;
- m) Convocar e designar os dias de reuniões para ensaios com os componentes;
- n) Conceder demissão aos membros da diretoria que o solicitarem;
- o) Incentivar o desenvolvimento e as atividades da entidade;
- p) Desligar os membros participantes do grupo, caso não cumprem o regimento interno.

ARTIGO 20- Ao Vice Presidente compete:

- c) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- d) Auxiliar o Presidente em todas as atividades;

ARTIGO 21- Ao Secretário compete:

- b) Redigir as atas das reuniões de diretoria e outras, assim como toda a correspondência, assinando-a em conjunto com o presidente;

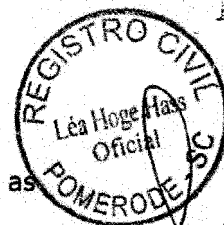
ARTIGO 22 - Ao 2º Secretário compete:

- c) Assessorar o secretário e colaborar com o mesmo para que as atividades inerentes à secretaria tenham desenvolvimento efetivo;
- d) Substituir o secretário na eventualidade de sua ausência, renúncia, ou qualquer outro impedimento.

André Fontes

Karlo 2 fontes

[Signature]



ARTIGO 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- c) Registrar o movimento financeiro da entidade, como também cobrar as devidas mensalidades de patrocinadores;
- d) Assinar em conjunto com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros papéis que representam receita ou despesa.

ARTIGO 24 - Ao 2º Tesoureiro Compete:

- c) Assessorar o Tesoureiro quando este solicitar;
- d) Substituir o tesoureiro na eventualidade de sua ausência, renúncia, ou qualquer outro impedimento.

ARTIGO 25 - Ao relações públicas compete:

- d) Sugerir promoções sociais à diretoria e realizá-las com o auxílio de componentes e de quem mais for possível;
- e) Assessorar a diretoria no cumprimento e programação do Grupo de Dança Folclórica;
- f) Executar outras atividades inerentes ao grupo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - O conselho fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, sendo eleito pela Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de fevereiro de cada 02(dois) anos, e empossada juntamente com a diretoria da entidade.

§ 1º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - A reunião extraordinária do conselho fiscal poderá ser convocada por um de seus membros, pelo presidente da entidade ou por 1/3 dos componentes da entidade.

ARTIGO 27 - Ao conselho Fiscal compete:

- e) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da entidade, examinar os livros, documentos e balancetes;
- f) Emitir parecer sobre balanços, operações e negócios que inserirem os relatórios anuais da diretoria a serem apresentados à assembléia Geral;
- g) Convocar extraordinariamente a assembléia geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- h) Denunciar erros, fraudes ou crimes verificados sugerindo medidas a serem tomadas.

CAPÍTULO VI DOS COMPONENTES

ARTIGO 28 - Farão parte do Grupo Folclórico "Edelweiss" de Pomerode:

- b) Pessoas de ambos os sexos que tenham dotes artísticos sem tomar-se em consideração ideologias políticas, credo religioso, origem étnica, sendo considerada condição primordial, o valor moral do candidato ou componente.

§ 1º - Os componentes do Grupo Folclórico "Edelweiss" de Pomerode, serão sempre amadores.

André O. Fontes
Karla Z. Fontes

§ 2º - Os componentes serão escolhidos dentre pessoas da região, apresentadas por um membro efetivo e somente passarão a fazer parte integrante, após aprovação pela diretoria de sua indicação.

§ 3º - Serão considerados fundadores, os componentes inscritos na data da fundação.

§ 4º - Serão beneméritos da Entidade aqueles que houverem prestado serviços de alta relevância descritos em proposta subscrita pela maioria da entidade, aprovada pela unanimidade, dos membros da diretoria e a juízo da Assembléia Geral.

DIREITOS E DEVERES :

ARTIGO 29 - São direitos dos componentes:

- e) Tomar parte nas assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, propor, delinear, votar e ser votado;
- f) Propor a admissão de novos componentes;
- g) Propor à diretoria na forma do artigo 28, § 4º, a concessão de título de componentes beneméritos;
- h) Solicitar nos termos do presente estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 30 - São deveres dos componentes:

- d) Zelar pelo bom nome da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regimentos internos e demais leis baixadas pela entidade;
- f) Concorrer em todos os sentidos para o engrandecimento da entidade.

DAS PENALIDADES :

ARTIGO 31 - Todos os componentes estão sujeitos às seguintes penalidades;

- advertência ;
- suspensão ;
- eliminação .

ARTIGO 32 - A advertência será aplicada ao componente que for culpado de faltas leves ou caracterizados pela irresponsabilidade e faltas injustificadas, consideradas disciplinares .

ARTIGO 33 - A suspensão será aplicada :

- d) ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior ;
- e) ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto ;
- f) ao que faltar com decoro nas dependências do Grupo ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma.

ARTIGO 34 - A eliminação será aplicada :

- e) ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c", do artigo 33 ;
- f) ao que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social ;
- g) ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem .
- h) promoções desenvolvidas pela entidade .



Antonio C. Santos
Karlo C. Bental

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.



CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO

ARTIGO 35 - O grupo folclórico "Edelweiss" de Pomerode, será mantido com fundos resultantes de:

- d) Auxílio de pessoas;
- e) Auxílio de instituições públicas ou privadas;
- f) Subvenções de órgãos governamentais.

§ 1º - O patrimônio da Entidade é inalienável e somente poderá ser gravado mediante aprovação da assembléia geral extraordinária, com maioria absoluta de votos.

§ 2º - O patrimônio não poderá ser emprestado de forma nenhuma.

ARTIGO 36 - O Grupo poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO 1º - Uma vez deliberada a dissolução do Grupo, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que, o saldo patrimonial, ou seja, o patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

PARÁGRAFO 2º - No caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 37 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, guardando os princípios do direito.

ARTIGO 38 - Os regulamentos e regimes internos, após aprovação, farão parte integrante do presente estatuto.

ARTIGO 39 - As apresentações do Grupo Folclórico "Edelweiss" de Pomerode, serão supervisionadas e conduzidas por um (a) regente, que terá a seu mando ou cargo a programação e orientação musical necessária ao perfeito desempenho dos integrantes do grupo.

ARTIGO 40 - Os componentes do Grupo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

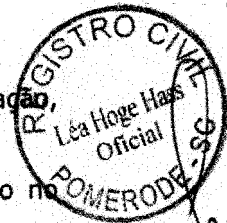
ARTIGO 41 - Não serão remunerados, a qualquer título, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 42 - O estatuto é reformável por meio de assembléia geral extraordinária, com a presença de $\frac{3}{4}$ dos componentes da entidade.

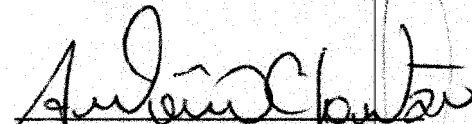
André C. Santos
Karlo E. Pires

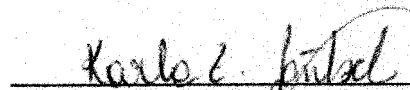
ARTIGO 43 - Ficam revogadas as disposições anteriores a esta alteração, nos termos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do Código Civil/2002.

ARTIGO 44 - Este estatuto entra em vigor a partir de sua averbação no Cartório de Registro Civil desta comarca.



Pomerode, 24 de Junho de 2007.


ANTONIO CARLOS JANTSCH
PRESIDENTE

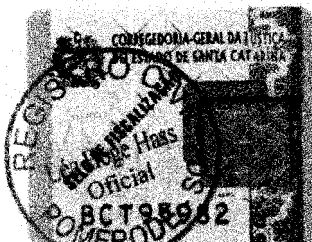

KARLA ZULENIR JANTSCH
SECRETÁRIA

DE ACORDO COM A LEI EM VIGOR.

JOEL FERNANDO VASSELAI - Advogado
OAB/SC Nº 9384 - CJC Nº 692.899.489-49

Apresentado em 25 de Julho de 2007.-
Registrado no Livro nº A-09, à fls. 028,
sob nº 454 e Averbado no Livro nº A-01,
a fls. 095, sob nº 122, na data supra.
A Oficial:
E.R\$35,60/S.R\$1,00

Léa Hoge Hass
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
Marcos Conrado Hass
Leane Hass Zimmermann
Iris Hoge
Substitutos
Comarca de Pomerode
Santa Catarina



LÉA HOGE HASS
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARCOS CONRADO HASS
e IRIS HOGE
OFICIAIS SUBSTITUTOS
LEANE HASS ZIMMERMANN
ESCREVENTE REGISTRAL
POMERODE

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79375879/0001-06

Razão Social: GRUPO FOLCLORICO EDELWEISS

Endereço: RUA FREDERICO WEEGE 3170 / POMERODE FUNDOS / POMERODE / SC
/ 89107-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2016 a 28/10/2016

Certificação Número: 2016092903213625163421

Informação obtida em 03/10/2016, às 11:03:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO FOLCLORICO EDELWEISS
CNPJ: 79.375.879/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:10:16 do dia 03/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2017.

Código de controle da certidão: **3637.4220.D57D.588A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO FOLCLORICO EDELWEISS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.375.879/0001-06

Certidão nº: 99651824/2016

Expedição: 03/10/2016, às 11:11:08

Validade: 31/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO FOLCLORICO EDELWEISS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.375.879/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GRUPO FOLCLORICO EDELWEISS**
CNPJ/CPF: **79.375.879/0001-06**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140085823674
Data de emissão:	03/10/2016 11:12:57
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	02/12/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária

Certidão Negativa de Débito

Nº 11438 / 2016

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: **79.375.879/0001-06**
Nome/Razão: **113719 - GRUPO FOLCLORICO EDELWEISS**
Codigo: **113.719**
Endereço: **RUA ARTHUR SCHULZE, 117**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Pomerode**
Estado: **Santa Catarina**
CEP: **89.107-000**

Finalidade da Certidão: PARA FINS DIVERSOS.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referências a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.pomerode.sc.gov.br ou no setor da Prefeitura Municipal.

28
8

Grupo Folclórico "Edelweiss"
89107-000 – Pomerode/SC
(47)3333-1564 CNPJ: 79375879/0001-06
gfedelweis@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA
VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

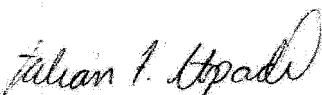
Grupo Folclórico Edelweiss CNPJ nº 79375879/0001-06 sediada na Rua: Arthur Schulze nº 117 na Cidade de Pomerode – SC, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).	(a).	
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

POMERODE, 03 DE OUTUBRO DE 2016.


GRUPO FOLCLORICO EDELWEISS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2015

Processo nº. 221/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação e Cultura em sua Solicitação protocolada sob nº 3639/2016 requer a Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE		
Endereço: Rua Arthur Schulze, 117, Centro.		
Cidade: Pomerode	CEP: 89.107-000	U.F.: SC
Cnpj: 79.375.879/0001-06		
Representante Legal: Fabian Fabrício Utpadel		
CPF: 045.903.429-44	RG: 4.253.544	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura, em virtude da realização da Noite Cultural Alemã, a qual faz parte do calendário cultural local, promovendo entretenimento para os munícipes e demais visitantes, conforme justificativa da Secretaria de Educação e Cultura em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.2 – A escolha do Grupo se deu pelo fato do mesmo, atender as expectativas quanto às atividades trabalhadas e disponibilidade de datas e horários, compatíveis com a realização do evento, além disso, a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Bugre Alto – Chopinzinho – PR declara que a presença do Grupo Edelweiss é de total e real interesse da comunidade onde é realizada tradicionalmente a Noite Cultural Alemã.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 05 de novembro de 2016, na Comunidade do Bugre Alto.

5.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação e Cultura, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única até o dia 05 de novembro de 2016.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Palestra Show	Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, do Grupo Folclórico "Edelweiss", para apresentação no dia 05/11/2016, na comunidade do Bugre Alto, com duração 2h.	4.800,00	4.800,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 4.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogerio Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Schulze, nº 177, Centro, CEP: 89.107-000 – Pomerode - SC, com CNPJ: 79.375.879/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Fabian Fabricio Utpadel, portador do CPF nº 045.903.429-44, e do RG nº 4.253.544, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade ____/2016, Processo Licitatório 221/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 221/2016 – Inexigibilidade ____/2016.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Palestra Show	Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, do Grupo Folclórico "Edelweiss", para apresentação no dia 05/11/2016, na comunidade do Bugre Alto, com duração 2h.	4.800,00	4.800,00
VALOR TOTAL R\$				4.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos que serão pagos em parcela única até o dia 05 de novembro de 2016. Através de depósito Bancário no Banco do Brasil, Agência 2474 – Conta 94.547-1 – Grupo Folclórico Edelweiss.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (470) FONTE 000 / 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1672) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 05 de novembro de 2016.

O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 221/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação e Cultura, Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Grupo Folclórico Edelweiss de Pomerode
Fabian Fabrício Utpadel
Contratada

Testemunhas:

35
8

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE, CNPJ: 79.375.879/0001-06. Objeto: Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão. Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (470, 1672). Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fabian Fabrício Utpadel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/10/003706

Data Protoc...: 10/10/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/10/10/2016

Assinatura do Requerente



Processo Licitatório nº 221/2016

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 221/2016 de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação para a contratação de palestra show sobre o folclore alemão.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. Roseli A. S. Lorenzi, apresentou justificativa a fl. 07, tendo em vista a importância de preservar a cultura alemã no Município.

Foram carreados aos autos a solicitação para a contratação da referida palestra show (fl. 04), Termo de Referência (fl. 05), a justificativa apresentada pela Sra. Roseli A. S. Lorenzi, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (fl. 07), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação (fls. 12 e 15), orçamentos para averiguação dos preços praticados no mercado (fls. 08/11), a documentação de constituição da empresa e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal da mesma (fls. 16/28), bem como a Minuta de Inexigibilidade de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 29/35).

Da mesma forma, à fl. 13 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

À fl. 14 o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr. Delair Vilmar Ambrosini, se manifestou favorável à contratação por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Pois bem. Inicialmente, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No entanto, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93, a licitação pode ser **inexigível** quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, não restou comprovada a inviabilidade de competição para a contratação de palestra show sobre o folclore alemão com o Grupo Folclórico Edelweiss de Pomerode, em razão da ausência de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que se faz necessário.

Contudo, se mostra viável a dispensa da licitação, consoante estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.548/98, de 25.5.1998)" grifei

Com efeito, o limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite



até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente contratação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), razão pela qual justifica-se a contratação da empresa Grupo Folclórico Edelweiss, tendo em vista a melhor oferta.

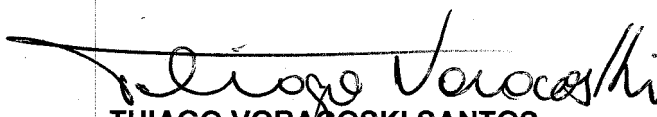
Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei. ^

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** a contratação da palestra show sobre o folclore alemão com a empresa Grupo Folclórico Edelweiss de Pomerode, desde que seja realizada por meio de Dispensa de Licitação, visto que preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

É O PARECER.

Chopinzinho, 17 de outubro de 2016.


THIAGO VORACOSKI SANTOS
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/10/003798

Data Protoc...: 17/10/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/17/10/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2016

Processo nº. 221/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação e Cultura em sua Solicitação protocolada sob nº 3639/2016 requer a Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE	
Endereço: Rua Arthur Schulze, 117, Centro.	
Cidade: Pomerode CEP: 89.107-000	U.F.: SC
Cnpj: 79.375.879/0001-06	
Representante Legal: Fabian Fabrício Utpadel	
CPF: 045.903.429-44	RG: 4.253.544

III – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item

4.1.1.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará no dia 05 de novembro de 2016, na Comunidade do Bugre Alto.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação e Cultura, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado em parcela única até o dia 05 de novembro de 2016.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Palestra Show	Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, do Grupo Folclórico "Edelweiss", para apresentação no dia 05/11/2016, na comunidade do Bugre Alto, com duração 2h.	4.800,00	4.800,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 4.800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 51/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2016**, eu, **ROGERIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.800,00	GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE OUTUBRO DE 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 358/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE, CNPJ: 79.375.879/0001-06. Objeto: Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão. Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 51/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (470, 1672). Data da assinatura: 18/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fabian Fabrício Utpadel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 358/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogerio Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Schulze, nº 177, Centro, CEP: 89.107-000 – Pomerode - SC, com CNPJ: 79.375.879/0001-06 Fone (47) 3333-1564, neste ato representado pelo Senhor Fabian Fabrício Utpadel, portador do CPF nº 045.903.429-44, e do RG nº 4.253.544, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 51/2016, Processo Licitatório 221/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 221/2016 – Dispensa de Licitação 51/2016.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Palestra Show	Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão, do Grupo Folclórico "Edelweiss", para apresentação no dia 05/11/2016, na comunidade do Bugre Alto, com duração 2h.	4.800,00	4.800,00
VALOR TOTAL R\$				4.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos que serão pagos em parcela única até o dia 05 de novembro de 2016. Através de depósito Bancário no Banco do Brasil, Agência 2474 – Conta 94.547-1 – Grupo Folclórico Edelweiss.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (470) FONTE 000 / 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1672) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 05 de novembro de 2016.
O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 221/2016 – Dispensa de Licitação nº 51/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação e Cultura, Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 18 de outubro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Fabian Fabrício Utpadel
Grupo Folclórico Edelweiss de Pomerode
Fabian Fabrício Utpadel
Contratada

GAZETA REGIO

Quinta-feira, 25 de Outubro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

ANO

Com resultado apertado professores decidem manter a greve

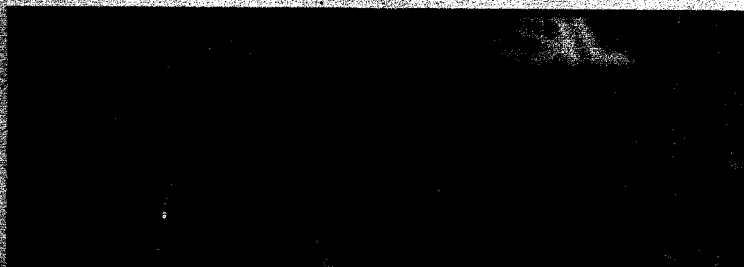


BREVE

PG. 03

**MEC vai suspender
aplicação da prova do
Enem nas escolas
ocupadas**

**Transporte de
pacientes com mais
conforto em
Saudade do Iguaçu**



1